



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Entidade Adjudicante | BASE NAVAL DE LISBOA

Número Processo Despesa | 3022012153

Procedimento | Consulta Prévia

Objeto do Contrato | Fornecimento de câmaras CCTV para exterior

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho N.º 7454/2022 do Comandante Naval de 31MAR2022, publicado no D.R. n.º 114 de 14JUN2022, conjugado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O 2º Comandante da Base Naval de Lisboa,

António Júlio Freitas Santo Guardado Neto
Capitão-de-fragata

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO	2
Artigo 1.º Identificação e Objeto do Procedimento	2
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	2
Artigo 3.º Decisão de Contratar	2
Artigo 4.º Escolha do Procedimento	2
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	2
Artigo 5.º Tramitação do procedimento	2
Artigo 6.º Assinatura Eletrónica	2
Artigo 7.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões	3
Artigo 8.º Idioma dos Documentos que constituem a proposta	3
Artigo 9.º Documentos da Proposta	3
Artigo 10.º Elementos da Proposta	4
Artigo 11.º Entrega de Amostra	4
Artigo 12.º Prazo de apresentação da Proposta	4
Artigo 13.º Modo de apresentação da Proposta	4
Artigo 14.º Propostas variantes	5
Artigo 15.º Prazo de Manutenção das Propostas	5
Artigo 16.º Preço Base	5
CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS	5
Artigo 17.º Critério de Adjudicação	5
Artigo 18.º Fase de Negociação	5
Artigo 19.º Leilão Eletrónico	5
Artigo 20.º Admissão e Exclusão de Propostas	6
Artigo 21.º Relatório preliminar	6
Artigo 22.º Audiência prévia	6
Artigo 23.º Relatório final	6
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO	6
Artigo 24.º Adjudicação	6
Artigo 25.º Notificação da decisão de adjudicação	6
Artigo 26.º Documentos de Habilitação	7
Artigo 27.º Idioma dos Documentos de Habilitação	7
Artigo 28.º Caução	7
CAPÍTULO V – CONTRATO	7
Artigo 29.º Minuta do Contrato	7
Artigo 30.º Outorga do Contrato	8
Artigo 31.º Não Outorga do Contrato	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	8
Artigo 32.º Possibilidade de adoção de Ajuste Direto ou Consulta Prévia	8
Artigo 33.º Encargos do concorrente	8
Artigo 34.º Proteção de dados	9
Artigo 35.º Legislação aplicável	9
ANEXO A – MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO I AO CCP)	10
ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO II AO CCP)	11
ANEXO C – MINUTA DA PROPOSTA	12
ANEXO D – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO	13

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento

1. O procedimento contratual n.º 3022012153 tem por objeto o fornecimento de câmaras CCTV para exterior, nos termos do anexo A do Caderno de Encargos (CE) do presente procedimento e em conformidade com o respetivo clausulado e anexos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexa.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional – Marinha, representada através da Base Naval de Lisboa, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, CP 2810 – 001 Almada.

Artigo 3.º | Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento, é o 2º Comandante da Base Naval de Lisboa, CFR António Júlio Freitas Santo Guardado Neto, nos termos do Despacho de subdelegação de competências N.º 7454/2022 do Comandante Naval de 31MAR2022, publicado no D.R. n.º 114 de 14JUN2022, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º | Escolha do Procedimento

Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia, conjugado com a natureza do material a adquirir e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e adotado o procedimento de Consulta Prévia, nos termos do nos termos do artigo 20.º n.º 1 alínea c) do CCP.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 5.º | Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.
2. A participação no procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação supramencionada.
3. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na referida plataforma eletrónica de contratação pública supra identificada.

Artigo 6.º | Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração), conforme o previsto no artigo 9.º do presente convite.

Artigo 7.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de listas de erros e omissões, devem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do meio eletrónico definido no ponto anterior.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões referidos no número anterior serão prestados/respondidos até ao final do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões expressamente aceites, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos previstos no ponto 7.1..
5. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão sobre os erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

Artigo 8.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em português.

Artigo 9.º | Documentos da Proposta

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:
 - a. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada de acordo com o anexo I ao CCP, constante em Anexo A ao presente Convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes;
 - b. **Proposta, de acordo com o Anexo C**, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada. Em substituição poderá ser apresentado um outro documento, contendo sempre expressa e taxativamente a mesma informação, inscrita no anexo referido;
 - c. **Fichas técnicas dos bens** (caso aplicável).
 - d. **Documento eletrónico oficial**, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente, certidão permanente do registo comercial, procuração ou documento equivalente.
 - e. **Declaração Compromisso de Honra, de acordo com o Anexo D**, para efeitos de verificação das limitações constantes com os n.ºs 2 e 6 do artigo 113.º e do n.º 2 do artigo 114.º do CCP.

2. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 10.º | Elementos da Proposta

1. **Preço total em EUROS**, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parceladamente apresentado.
2. No caso de o preço unitário ou total ser apresenta com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito.
3. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no anexo A no Caderno de Encargos, por artigo em cada lote.
4. **A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte.** Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).
5. **Prazo de manutenção da proposta**, nunca inferior a 66 (sessenta e seis) dias úteis.
6. **Discriminação do prazo do fornecimento** com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos, por lote. O prazo de fornecimento a apresentar terá de ser sempre em dias, e em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados.
7. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no ponto anterior. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.
8. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar.

Artigo 11.º | Entrega de Amostra

Sempre que solicitada na Especificação Técnica, o concorrente tem de entregar a respetiva amostra até à data limite do prazo para entrega das propostas para verificação da sua conformidade com os requisitos e características definidas na Especificação Técnica.

Artigo 12.º | Prazo de apresentação da Proposta

1. As propostas deverão ser entregues, impreterivelmente, e sob pena de exclusão, até às **09h00 do dia 22JULHO2022** através do meio eletrónico definido no artigo 5.º.
2. A data fixada para a apresentação de propostas pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.

Artigo 13.º | Modo de apresentação da Proposta

A proposta e os respetivos documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.

Artigo 14.º | Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes ao presente procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
2. Não são admitidas, no contexto de cada lote (caso aplicável), propostas parciais.

Artigo 15.º | Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias úteis.

Artigo 16.º | Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de **5.636,53€ (cinco mil, seiscentos e trinta e seis euros e cinquenta e três euros)**, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 17.º | Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, designadamente o preço, nos termos do disposto no artigo 74º n.º 1, alínea b).
2. Os preços propostos por lote devem ter em consideração os preços base unitários, caso aplicável.
3. Após aplicação do critério de adjudicação, e se se verificar a situação de empate entre dois ou mais concorrentes, será aplicado o critério por ordem decrescente de ponderação dos fatores. Será adjudicada a proposta que reunir mais pontuação no fator que tiver maior peso. Se se verificar situação de empate, será efetuado o mesmo exercício para o ou os fatores seguintes.
4. No caso de mesmo assim se verificar uma situação de empate entre os concorrentes, serão os mesmos notificados, via correio eletrónico, para comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no presente Convite do Procedimento, para a aplicação do método de sorteio, não sendo, no entanto, obrigatória a sua presença. O sorteio consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes iguais e colocadas num saco preto, sendo tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri. A adjudicação será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença de pelo menos dois elementos do júri e dos representantes das firmas notificadas e que se queiram fazer representar.

Artigo 18.º | Fase de Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 19.º | Leilão Eletrónico

Não aplicável.

Artigo 20.º | Admissão e Exclusão de Propostas

1. Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:
 - a. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 122.º do CCP;
 - b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;

Artigo 21.º | Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas.

Artigo 22.º | Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 23.º | Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 124.º do CCP.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 24.º | Adjudicação

A adjudicação será efetuada ao concorrente que, em cada lote, se posicione no primeiro lugar da ordenação final.

Artigo 25.º | Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente convite;
 - b. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
 - c. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, no prazo máximo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação.

Artigo 26.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. **Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP**, constante em anexo A ao presente Convite;
 - b. **Certificado de registo criminal** da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;
 - c. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por impostos ao Estado**;
 - d. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por contribuições para a segurança social** ao Estado;
 - e. **Certidão Permanente de Registo Comercial**.
2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.
3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional, a definir em função das razões invocadas, para o seu suprimento.
4. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário a entidade adjudicante, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite.

Artigo 27.º | Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 28.º | Caução

Não Aplicável.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Artigo 29.º | Minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.

3. A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, dos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 30.º | Outorga do Contrato

1. Caso aplicável, será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, toda documentação que seja necessária ao bom cumprimento do contrato.
3. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será publicitado em www.base.gov.pt.

Artigo 31.º | Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 32.º | Possibilidade de adoção de Ajuste Direto ou Consulta Prévia

Não existe a possibilidade de adoção de ajuste direto, nos termos dos artigos 25.º e 27.º do CCP, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27.º-A do CCP, para a repetição de fornecimentos similares aos do objeto do presente contrato.

Artigo 33.º | Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, incluindo as despesas relativas à prestação da caução e pagamento de emolumentos decorrentes do processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, caso aplicável.

Artigo 34.º | Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso ao abrigo do presente procedimento deverão ser tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. Os concorrentes comprometem-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenham tido conhecimento por força do presente procedimento.

Artigo 35.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

ANEXO A - Modelo de Declaração (anexo I ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
8. ... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada"

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura⁹].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C - Minuta da Proposta

_____ (denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para _____ (designação do procedimento), a que se refere o convite datado de _____ (data), obriga-se a executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no Convite, Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço total de _____ (em algarismos e por extenso), constituindo este elemento o atributo da sua proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de ____%, no montante de_____.

Prazo do fornecimento: _____

Prazo de manutenção da proposta: 66 dias úteis

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO D – Declaração de compromisso

[nome], em representação de [se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede], declara, sob compromisso de honra, para efeitos de verificação das limitações constantes do n.ºs 2 e 6 do artigo 113.º e do n.º2 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos, que a sua representada:

- ☐ Não está especialmente relacionada, designadamente em razão da partilha de titulares de órgãos sociais ou sócios, ou em virtude de relação simples de participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo, com nenhum outro operador económico.
- ☐ Está especialmente relacionada, designadamente em razão da partilha de titulares de órgãos sociais ou sócios, ou em virtude de relação simples de participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo, com os seguintes operadores económicos:
 - a) ...
 - b) ...

Junta em anexo a declaração de beneficiários e ou códigos de acesso online no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo e a Certidão Permanente de Registo Comercial.

Declara ainda ter pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações poderá implicar, além da caducidade de quaisquer adjudicações por efeito dos preceitos atrás referidos, a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local:

Data:

Assinatura: